



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Handwritten signatures and initials:
Carina
JL
le
JB
A11

REGULAMENTO
DA
ATRIBUIÇÃO
DE
SUBSIDIOS
E
APOIOS ÀS COLECTIVIDADES
E
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
DA
FREGUESIA
DE
IGREJINHA



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Regulamento de atribuição de subsídios e apoios às coletividades e associações sem fins lucrativos da freguesia de Igrejinha

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º 1, do artigo 9º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta.

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação suprarreferida, vem a Junta de Freguesia de Igrejinha definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómica, cultural, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e, elaborar o presente Regulamento.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal; considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis; considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, este regulamento tem como objetivo definir sobre os critérios e procedimentos para a atribuição de subsídios e apoios às Associações e coletividades da Freguesia, sem fins lucrativos.

Assim, António Francisco Correia Traguedo, Presidente da Junta de Freguesia de Igrejinha, à luz do respetivo enquadramento jurídico, torna público que foi deliberado, em reunião de junta de freguesia no dia **10 de Setembro de 2014**, submeter a discussão pública, por um período de trinta dias a contar da data de afixação do presente aviso nos locais do costume, o projeto de **Regulamento de atribuição de subsídios e apoios às coletividades e associações sem fins lucrativos da freguesia de Igrejinha**.

Mais faz saber que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, os interessados poderão consultar o referido projeto e formular por escrito as sugestões no edifício da freguesia de Igrejinha.

10/09/2014 - O presidente da Junta de Freguesia, *António Francisco Correia Traguedo*

Artigo 1º
Objeto

1. O presente regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Igrejinha ao movimento associativo.
2. Podem candidatar-se apoios, ao abrigo do presente Regulamento:
 - a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.
3. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
 - a) Atribuição de subsídios;



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'JB', 'A.', and 'Lh'.]

- b) Cedência de instalações a título temporário e gratuito;
- c) Cedência de equipamentos a título temporário e gratuito;
- d) Cedência de viaturas a título temporário e gratuito, com exceção do combustível, portagens, coimas e outras despesas da responsabilidade do cessionário.

Artigo 2º
Destinatários

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira e/ou logística.

2. Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na freguesia;
- b) Excepcionalmente, quando não sediadas na freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia;
- c) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento;
- d) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
- e) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- f) Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças a que se reporta o artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/95, de 13 de Setembro;
- g) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social a que se reporta o nº 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 411/91, de 17 de Outubro;
- h) Não estejam em situação litigiosa ou incumprimento para com a Freguesia.

Artigo 3º
Programas de Apoio

Todas as associações/coletividades, que reúnam as condições descritas no número anterior, que visem o apoio da Junta de Freguesia de Igrejinha à sua atividade, deverão apresentar as suas propostas no âmbito do Programa de Apoio às Coletividades e Associações.

Artigo 4º
Candidaturas

1. O período normal de abertura de propostas, a apresentar anualmente à Junta de Freguesia, decorrerá até 31 de Janeiro de cada ano;



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

2. A divulgação do descrito no número anterior efetuar-se-á por edital a afixar nos locais habituais na Freguesia, e por outros meios de informação habitualmente utilizados pela Junta de Freguesia;
3. Excecionalmente, poderá a Junta de Freguesia decidir abrir um período extraordinário de aceitação de propostas, sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário;
4. As candidaturas serão acompanhadas por um impresso próprio, disponibilizado pela Freguesia (Anexo I do presente Regulamento).

Artigo 5º
Critérios de atribuição

1. A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais terá em conta os seguintes princípios:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Número de participantes ativos nas várias ações;
- c) Número de atividades, desportivas e culturais;
- d) Atividade regular ao longo do ano;
- e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- h) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- i) Dinâmica e capacidade de organização;
- j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.

2. Face à importância que o plano de atividade de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio por projeto, cuja percentagem em relação aos projetos contidos no referido plano será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Igrejinha;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) Capacidade de inovação.

Artigo 6º
Verificação e Análise

1. A verificação e análise das candidaturas apresentadas serão da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos três elementos do Executivo da Junta de Freguesia;
2. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas a comissão de análise tem o prazo de 20 dias consecutivos para avaliar e aceitar a candidatura.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

[Handwritten signatures and initials]

3. A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura ou detete inconformidades, dispõe de 10 dias úteis para solicitar e receber os devidos esclarecimentos dos proponentes da candidatura. Nestes casos, os proponentes terão o mesmo prazo (10 dias úteis) para a apresentação dos referidos elementos.
4. Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não sejam apresentados pelos candidatos, dentro do respetivo prazo, incorre-se em situação de incumprimento que poderá comprometer parcialmente ou na sua totalidade, a candidatura apresentada.

Artigo 7º
Apreciação e decisão

Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis, por qualquer meio considerado adequado.

Artigo 8º
Contratualização de Apoios

1. Informada a associação/coletividade sobre a apreciação final da sua candidatura, ambas as partes terão que assinar protocolo ou contrato de compromisso de execução das suas responsabilidades, o qual deverá ser celebrado no prazo de 30 dias, contados a partir da data da comunicação da deliberação da Junta de Freguesia à associação/coletividade
2. Só será considerado compromisso assumido pelas partes, após a assinatura do respetivo contrato entre a Freguesia e o proponente da candidatura, a que se refere o ponto anterior deste artigo.

Artigo 9º
Disposições Finais

1. A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento;
2. A Junta de Freguesia poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades;
3. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.
4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da Freguesia;
5. O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I

Quadro resumo dos projetos para programas de apoio às coletividades e associações



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Parcerias

Projeto	Parcerias	Parceiros no Projeto
1	1	
	2	
	3	
2	1	
3	1	
	2	
4	1	
5	1	
6	1	
	2	

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'C. Pereira', 'J. H.', 'J. B.', and 'L. H.']

(Descrever para cada projeto o número de parcerias)



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

APRECIÇÕES

O presente Regulamento da Atribuição de subsídios e apoios às coletividades e associações sem fins lucrativos da Freguesia de Igrejinha foi apreciado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada em **26** de **Novembro** de **2025**.

A JUNTA DE FREGUESIA

O Presidente

Nuno Ribeiro

O Secretário

[Signature]

O Tesoureiro

[Signature]



Do presente Regulamento da Atribuição de subsídios e apoios às coletividades e associações sem fins lucrativos da Freguesia de Igrejinha foi dado conhecimento à Assembleia de Freguesia em sessão **Ordinária** do dia **11** de **Dezembro** de **2025**.

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O (A) Presidente

[Signature]

O (A) 1º Secretário (a)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

O (A) 2º Secretário (a)

[Signature]

[Signature]

[Signature]